

ÁREA FEDERAL**SISCOSERV - MINISTÉRIO DA ECONOMIA DISPONIBILIZA O NOVO PORTAL NBS DIGITAL**

Para facilitar o acesso e a pesquisa da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variação no Patrimônio (NBS) e suas Notas Explicativas (NEBS), a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Produtividade do Ministério da Economia (Sepec/ME) disponibilizou o portal NBS Digital.

A NBS é o classificador nacional utilizado para registros de transações internacionais de serviços no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv). Também define os serviços elegíveis a financiamento pelo Programa de Financiamento às Exportações (Proex), Adiantamentos de Contrato de Câmbio (ACC) e Adiantamento de Cambiais Entregues (ACE). Futuramente, a nomenclatura também será utilizada para as notas fiscais eletrônicas de serviços.

A NBS e suas Notas Explicativas sempre foram publicadas no Diário Oficial da União (DOU) e disponibilizadas online nas páginas do antigo Ministério da Fazenda e do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. No entanto, o texto era fornecido em formato word ou PDF, o que tornava a leitura e a pesquisa mais difíceis.

O portal agora conta com uma funcionalidade de busca, que permite ao usuário realizar pesquisas utilizando palavras-chave contidas tanto nos títulos da NBS como nos textos que descrevem suas Notas Explicativas.

É possível, ainda, copiar o resultado da pesquisa e compartilhar o resultado, diretamente pela plataforma, por e-mail, Twitter, LinkedIn ou Whatsapp. A NBS Digital encontra-se disponível no endereço nbs.economia.gov.br.

Acesse mais informações sobre a NBS e as NEBS: <http://www.mdic.gov.br/comercio-servicos/a-secretaria-de-comercio-e-servicos-scs-13>

COAF - PRORROGADA A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE TRANSFORMA E TRANSFERE COMPETÊNCIAS DO COAF PARA UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA

O Ato do Congresso Nacional nº 62/2019 prorrogou, pelo prazo de 60 dias, a Medida Provisória nº 893/2019, que transformou e transferiu as competências antes atribuídas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) para a Unidade de Inteligência Financeira, a qual passa a ser vinculada administrativamente ao Banco Central (Bacen), com autonomia técnica e operacional e atuação em todo o território nacional.

A Unidade de Inteligência Financeira será responsável por produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com a matéria.

Vale ressaltar que o Bacen é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, atualmente designado Ministério da Economia (Lei nº 4.595/1964 e Lei nº 13.844/2019, art. 57, I), motivo pelo qual o Ministério da Economia, bem como o Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão prestar à Unidade de Inteligência Financeira todo o apoio técnico e administrativo necessários para o efetivo funcionamento e operação, até que haja disposição em contrário em ato do Poder Executivo federal ou em ato conjunto dos Ministros de Estado envolvidos.



No mais, a Medida Provisória nº 893/2019 revogou os arts. 13, 16 e 17 da Lei nº 9.613/1998, que dispunham sobre o assunto.

SPED - PUBLICADA NOVA VERSÃO DO GUIA PRÁTICO DA EFD CONTRIBUIÇÕES

Foi divulgada no Portal do Sped a versão 1.32 do Guia Prático da EFD Contribuições.

As principais alterações da versão 1.32 do Guia Prático da EFD Contribuições são as seguintes:

1. Tabela Versão de Leiaute: adição do leiaute 006, aplicável às escriturações de período de apuração a partir de janeiro de 2020
2. Tabela do Bloco 0: Adição do registro 0900
3. Tabela do Bloco C: Alteração do nome do registro C500 para “Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (Código 06), Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e (Código 66), Nota Fiscal/Conta de fornecimento D’água Canalizada (Código 29), Nota Fiscal/Consumo Fornecimento de Gás (Código 28) e NF-e (Código 55) – Documentos de Entrada / Aquisição com Crédito”
4. Tabela do bloco 1: Adição do registro 1011
5. Registro 0900: Leiaute e regras de validação
6. Registro C500: Atualização do nome do registro e adição do campo 15 - CHV_DOCe - Chave da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica e do modelo de documento fiscal 66 - Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
7. Registro 1010: Adição de novos códigos no campo 05 (IND_NAT_ACAO)
8. Registro 1011 (Detalhamento das Contribuições com Exigibilidade Suspensa): Leiaute e regras de validação
9. Registro D100: Correção dos valores válidos do campo 06 (COD_SIT): [00, 02, 04, 05, 06, 08]
10. Registros 1300 / 1700: Adequação das regras de validação, em conformidade com a IN RFB 1.540, de 2015.
11. Seção 9 – Retificação de Escrituração já transmitida: esclarecimento sobre a possibilidade de retificação de arquivos de empresa baixada por incorporação, por parte de empresa sucessora
12. Registros M210/M610: atualização das orientações de preenchimento do campo 03, 04 e 06, contemplando campos já existentes na escrituração e que não estavam considerados apenas nas orientações
13. Registros M211/M611: atualização das orientações de preenchimento do campo 03, contemplando campos já existentes na escrituração e que não estavam considerados apenas nas orientações
14. Registros de Processo Referenciado e registro 1010: Vínculo com o registro 1011, a partir de janeiro de 2020, nos casos de decisão judicial que autoriza a suspensão da exigibilidade de parte do valor das contribuições, ou de seu valor integral, porém sem o trânsito em julgado.
15. Complemento de informação (campos VL_PIS/VL_COFINS) sobre a recuperação de valores dos documentos e operações dos blocos A, C, D, F e I, para fins de apuração da contribuição/crédito mensal no bloco M



REGULAMENTADA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Decreto nº 10.046/2019 regulamenta a Lei nº 13.709/2018, ora designada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe, entre outras providências, sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Entre as disposições ora introduzidas, destacamos que foram estabelecidas as normas e as diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União, com a finalidade de:

- a) simplificar a oferta de serviços públicos;
- b) orientar e otimizar a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;
- c) possibilitar a análise das condições de acesso e manutenção de benefícios sociais e fiscais;
- d) promover a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados custodiados pela administração pública federal; e
- e) aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas da administração pública federal.

Vale ressaltar que as regras estabelecidas no referido Decreto não se aplica ao compartilhamento de dados com os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas e com o setor privado. E, também, estão excluídos da regra, os dados protegidos por sigilo fiscal, sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

No âmbito da RFB serão disponibilizados aos órgãos interessados os seguintes dados não protegidos por sigilo fiscal informações:

- a) constantes da Declaração de Operações Imobiliárias (DOI), relativas à existência de bem imóvel, localização do ato registral, números de inscrição e respectivas situações cadastrais no CPF e no CNPJ das partes envolvidas na operação;
- b) constantes da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) relativas à existência de bem imóvel;
- c) referentes a registros de natureza pública ou de conhecimento público constantes de nota fiscal;
- d) sobre parcelamento e moratória de natureza global dos débitos por ela administrados;
- e) sobre débitos de pessoas jurídicas de direito público; e
- f) demais informações de natureza pública constantes das bases de dados sob sua gestão.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) disponibilizará aos órgãos interessados os seguintes dados não protegidos por sigilo fiscal:

- a) dados constantes do termo de inscrição na dívida ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- b) informações sobre parcelamento e moratória de natureza global dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);



c) informações sobre débitos inscritos em DAU, incluídos os de pessoas jurídicas de direito público e aqueles em fase de execução fiscal; e

d) demais informações de natureza pública constantes das bases de dados sob a sua gestão.

A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá expedir normas complementares para execução do referido Decreto, observadas as competências do Comitê Central de Governança de Dados e as normas referentes ao acesso à informação. Competem aos órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União a publicação de um catálogo dos dados sob sua gestão e informarão os compartilhamentos vigentes. No mais, foi revogado o Decreto nº 8.789/2016, que dispunha sobre o assunto.

RECEITA FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE VALIDADE E GUARDA DE DOCUMENTOS DIGITAIS

Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes de lançamentos neles efetuados podem ser armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente, para fins do disposto no parágrafo único do art. 195 do Código Tributário Nacional (CTN), observando-se que:

a) **documento digital:** o documento digital e sua reprodução terão o mesmo valor probatório do documento original para fins de prova perante a autoridade administrativa em procedimentos de fiscalização, observados os critérios de integridade e autenticidade estabelecidos pelo art. 2º-A da Lei nº 12.682/2012 e pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001;

b) **documentos originais:** os documentos originais poderão ser destruídos depois de digitalizados, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação é sujeita à legislação específica;

c) **guarda de documento digitais:** os documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados depois de transcorrido o prazo de prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que eles se referem.

No mais, foi revogado o Parecer Normativo CST nº 21/1980, que dispunha sobre o assunto e passa a vigorar o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4/2019

CADASTRO BASE FACILITARÁ ACESSO DOS CIDADÃOS A SERVIÇOS PÚBLICOS FEDERAIS

A facilidade no acesso dos cidadãos aos serviços públicos federais é o foco do Decreto 10.046/2019. A medida institui o Cadastro Base do Cidadão (CBC), estabelece níveis de compartilhamento de dados e cria o Comitê Central de Governança de Dados como instância para mediação de conflitos no assunto. Na prática, visa, entre outros objetivos, evitar o deslocamento dos cidadãos de órgão em órgão público para juntar documentos e certidões para realizarem o serviço que desejam.

A primeira versão do Cadastro Base do Cidadão será formulada com os dados já disponíveis no Cadastro de Pessoa Física (CPF), como o número do CPF, nome completo, nome social, data de nascimento, sexo, filiação, nacionalidade, naturalidade, além de outros atributos biográficos e cadastrais. Ficam excluídos dados protegidos por sigilo fiscal, sob gestão da Receita Federal.

"O objetivo é que o Cadastro Base do Cidadão se consolide como a única referência de informações dos cidadãos para o governo. Será composto pelos dados do CPF e também pela integração de dados específicos de outras bases dos órgãos públicos", explica o secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, Luis Felipe Monteiro.

Segundo Monteiro, a atual dinâmica provoca perda de tempo, impressão de papel, maior uso de recursos humanos e logísticos e ainda coloca o cidadão diante do balcão de vários órgãos, provocando insatisfação e impactando na relação com o governo.

O novo decreto amplia a governança no compartilhamento de dados, na qual o foco é a transformação digital dos serviços e das políticas públicas. Além de articular os órgãos federais, o governo avança no campo da segurança jurídica, tornando mais claras as regras e os mecanismos para intercâmbio de informações necessárias à execução de suas políticas.

Por exemplo, agora as atividades de interação entre os órgãos devem estar alinhadas às disposições da Lei de Acesso à Informação e aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que trata sobre o uso compartilhado de dados por órgãos e entidades públicas. O Comitê Central de Governança de Dados, criado pelo novo decreto, reunirá representantes de diversos órgãos.

"Queremos um governo único para um cidadão único, que não tenha mais de realizar cadastros ou informar os mesmos dados para diferentes órgãos", acrescenta Monteiro. "É ele que ainda se depara com a exigência da apresentação de comprovantes, certidões e registros no momento da prestação de muitos serviços públicos, o que resulta em seu deslocamento por outros órgãos em busca das informações".

Os órgãos federais terão prazo de 90 dias, a partir de 10/10, para categorizar os dados em restrito ou específico, o amplo não tem necessidade de categorizar. A categorização dos tipos de compartilhamento dos dados deve ser em níveis compatíveis com a sensibilidade da informação.

Entenda o que muda com o Cadastro Base do Cidadão

Principais benefícios para o cidadão e governo

- Simplificar a oferta de serviços públicos
- Subsidiar e otimizar a formulação, implementação, avaliação e monitoramento de políticas públicas
- Possibilitar a análise de condições para acesso a benefícios sociais e fiscais e sua respectiva manutenção
- Proporcionar condições de melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados que estão sob a gestão do governo
- Aumentar a qualidade e eficiência das operações internas do governo

Como era	Como fica
O cidadão precisava reunir documentos de diversos órgãos – como certidões, comprovantes de situação fiscal e outros registros – para cumprir uma obrigação ou acessar um benefício	A entrega de documentos e certidões para solicitar um serviço será simplificada com a integração entre os órgãos
As regras ainda não propiciavam a segurança necessária para um efetivo compartilhamento de dados entre os órgãos	Regras mais claras sobre o compartilhamento de dados, o que acelera a troca de informações entre os órgãos, mas com proteção da privacidade dos dados dos cidadãos
Muitas vezes, a negociação para compartilhamento de informações entre órgãos era exaustiva	A confirmação de uma informação que esteja nos bancos de dados do governo passará a ser compartilhada com ainda mais transparência e proteção



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Por meio do Ato Cotepe/MVA nº 19/2019 - DOU 1 de 10.10.2019 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, o qual divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.10.2019.

ÁREA MUNICIPAL

SEM ALTERAÇÃO DE INTERESSE



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO FGTS TEM NOVAS NORMAS APROVADOS PELO GOVERNO

Por meio da Resolução CC/FGTS nº 940/2019, foram aprovados os critérios de parcelamentos de débitos de contribuições devidas ao FGTS, entre os quais destacamos que:

- a) o prazo máximo será de 85 parcelas, mensais e sucessivas;
- b) o valor mínimo da parcela, na data do acordo, deverá ser de R\$ 420,00;
- c) para os devedores amparados pela Lei Complementar nº 123/2006, microempresas e empresas de pequeno porte, o parcelamento poderá ser concedido em até 120 parcelas mensais, com valor mínimo da parcela equivalente a R\$ 210,00;
- d) não poderão compor o acordo de parcelamento as dívidas relativas às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001, que são tratadas em regulamentação específica do Ministério competente;
- e) na apropriação dos valores recolhidos, em face de acordo de parcelamento, serão priorizados aqueles devidos aos trabalhadores até a quitação desses, quando as parcelas passarão a ser compostas pelos valores devidos exclusivamente ao FGTS.

Devem compor a primeira parcela do acordo, independentemente do valor, os valores relativos aos débitos rescisórios, assim entendidos os débitos cuja base de cálculo compreende a remuneração do mês da rescisão e do mês anterior, quando ainda não vencido no recolhimento normal, aviso-prévio indenizado e multa rescisória do FGTS.

Nas hipóteses em que o trabalhador, com vínculo ativo à época da formalização do parcelamento, fizer jus à utilização de valores de sua conta vinculada durante o período de vigência do acordo de parcelamento, o devedor deverá antecipar os recolhimentos relativos àquele trabalhador, incluindo-os, de forma discriminada, como valor adicional à parcela mensal fixada.

A norma em referência entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CC/FGTS nº 765/2014, que tratava do assunto, após a regulamentação pelo Agente Operador, com a anuência da Secretaria de Trabalho e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), das disposições complementares referentes aos procedimentos operacionais que deverão ocorrer no prazo de 60 dias.

CONTRATAÇÃO DO SEGURO CONDOMÍNIO É OBRIGATÓRIA POR LEI

O seguro é um recurso muito utilizado pela sociedade por proporcionar às pessoas a segurança de que, mesmo que algo dê errado, o prejuízo gerado será o menor possível. No caso do seguro para condomínio, o serviço não é só essencial, como também é obrigatório por lei, “segundo o artigo 1.346 do Código Civil contra o risco de incêndio ou destruição total ou parcial”.

Por ser obrigatório e para resguardar o síndico ou administradora, responsáveis por contratar o mesmo, o produto deve ser adquirido dentro de 120 dias a partir da data de concessão do “habite-se” (documento que comprova que o imóvel foi construído seguindo as exigências estabelecidas pelo código de obras da prefeitura local). O condomínio que não cumprir esta regra está sujeito à multa.

De acordo com a diretora comercial da San Martin Seguros, Vanessa Alves, prédios residenciais; comerciais e mistos; hotéis e até shoppings centers são obrigados a fazer a cobertura mínima que é dividida entre básica e ampla.

“A cobertura básica geralmente oferece apenas o ressarcimento de prejuízos causados por incêndio, queda de raio e explosões de qualquer tipo. Já com a contratação de coberturas especiais ou acessórias, o seguro garante também cobertura para danos elétricos, quebra de vidros, subtração de bens do condomínio, além de danos corporais e/ou materiais de responsabilidade do prédio causados aos condôminos ou visitantes, por exemplo”, explica Vanessa.

As diferenças entre seguro residencial e o de condomínio

De acordo com a Associação Brasileira de Síndicos, muitas vezes os condomínios contratam o plano mais básico apenas para cumprir a legislação e não levam em conta questões importantes. Por isso, a executiva ressalta que os moradores devem ficar atentos na hora de contratar esse serviço. “Atualmente, os condomínios têm tudo para proporcionar segurança, bem estar e conforto para os moradores. Muitos desses são praticamente um mini clube, o que aumenta os riscos de acidentes”, afirma.

Ela explica também que as coberturas opcionais são completas e atendem situações importantes e corriqueiras, além de proteger e resguardar o síndico contra processos. “Se a pessoa tem um seguro ela não precisa dispor da sua poupança para arcar com os prejuízos, como acontece em muitos casos. As pessoas sempre contam com a sorte e muitas vezes são pegas desprevenidas com algumas situações, precisando usar o dinheiro que passaram anos juntando”, diz.

Quem paga?

A despesa é considerada parte da manutenção do estabelecimento e geralmente é cobrada no extrato da taxa condominial. Ou seja, o custo é rateado entre os moradores.

Porém é importante entender que o seguro condomínio é diferente do residencial. “É comum as pessoas confundirem, mas de fato são coisas distintas. No primeiro caso, o serviço é voltado para garantir o bem comum, isto é, cobre o conteúdo das áreas comuns. Já o seguro residencial, protege os bens próprios”, ressalta Vanessa.